Proc. n.º 00379/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 222

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.989

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELE - BRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a Celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, objetivando a prestação de benefícios da Instituição aos FUncionários, e servidores ou empregados públicos municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o valor de NCz$ 231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil cruzados novos), obedecida a classificação institucional, econômica e funcional programática em vigor, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A cobertura do presente crédito será procedido com os recursos de que trata o art. 43, §1º, Inc. III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Proc. n.º 03/719
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 222

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.989

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELE - BRAR ACORDO OU CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a Celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, objetivando a prestação de benefícios da Instituição aos FUncionários, e servidores ou empregados públicos municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o valor de NCz$ 231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil cruzados novos), obedecida a classificação institucional, econômica e funcional programática em vigor, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A cobertura do presente crédito será procedido com os recursos de que trata o art. 43, §1º, Inc. III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

13/011/89 | N.º 0037/89

RESPONSÁVEL

Proc. n.º 037/89
fls. 003

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.989

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P N° 047/CMOPO/89

Ao Procurador
Jurídico
para as
Providências
em 13/11/89.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

À Chefe das Comissões
Arquive.-
Em 14 novembro - 1989.-

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89